

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO  
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA  
EXERCÍCIO: 2022**

**1 – Apresentação**

O Município de Porto Franco – MA, esta sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e controle externo, a cargo do Poder Legislativo Municipal com apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/00 e Instrução Normativa do TCE/MA passa a apresentar o Relatório do Controle Interno, parte integrante da prestação de Contas do Exercício 2022.

O órgão de Controle Interno do Município de Porto Franco desde a sua criação está em constante busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa a um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

**2 – Da legislação aplicável**

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;



- Portaria STN nº 438, de 12 de Julho de 2012 - Aprova a alteração dos Anexos nº 12 (Balanço Orçamentário), nº 13 (Balanço Financeiro), nº 14 (Balanço Patrimonial), nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa) e nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) da Lei nº 4.320, de 17/3/1964, revoga a Portaria STN nº 665, de 30/11/2010, e dá outras providências;
- Instrução Normativa - TCE/MA nº 052, de 25 de outubro de 2017 – Dispõe sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal, a tomada e a prestação de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Município, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, e sobre a prestação de contas do presidente da Câmara Municipal;
- Instrução Normativa - TCE/MA nº 065, de 09 de dezembro de 2020 – Altera a Instrução Normativa - TCE/MA nº 052, de 25 de outubro de 2017;
- Instrução Normativa – TCE/MA nº 077, de 08 de março de 2023.

### **3 – Do Orçamento**

A LOA configurou no Município de Porto Franco um instrumento de planejamento de receita e despesa, pois através dele foi possível estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equilibrando-os com os recursos disponíveis no Município.

A LOA de Porto Franco para o exercício financeiro de 2022 foi elaborada atendendo as disposições contidas na Lei nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e em especial a Lei 24 de 17 de dezembro de 2021 – LDO, tendo sido sancionada e vigorado por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA Nº 27 de 28 de dezembro de 2021.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município pelos responsáveis de cada departamento e em



seguida, discutido as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício.

A receita total do município foi estimada em R\$ 137.546.200,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos reais) e a despesa foi fixada em R\$ 137.546.200,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos reais).

RECEITA PREVISTA	VALOR (R\$)	DESPESA FIXADA	VALOR (R\$)
Receitas Inicial	137.546.200,00	Despesas Inicial	137.546.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>137.546.200,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>137.546.200,00</b>

#### 4 – Da Execução do Orçamento

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações pertinentes.

A programação financeira da Receita foi elaborada com base na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2022; informações oriundas de receitas vinculadas estimadas.

Após a elaboração da programação da receita, foi estabelecido o Cronograma de Despesa, por meio de:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXERCÍCIO 2022				
RECEITA				
TÍTULOS	PREVISÃO INICIAL (R\$)	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	REALIZADAS (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Receitas	137.546.200,00	137.546.200,00	129.597.584,82	7.948.615,18
<b>Total</b>	<b>137.546.200,00</b>	<b>137.546.200,00</b>	<b>129.597.584,82</b>	<b>7.948.615,18</b>
DESPESA				
TÍTULOS	PREVISÃO INICIAL (R\$)	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	REALIZADAS (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Despesas	137.546.200,00	145.404.059,47	130.833.520,15	14.570.539,32
<b>Total</b>	<b>137.546.200,00</b>	<b>145.404.059,47</b>	<b>130.833.520,15</b>	<b>14.570.539,32</b>



O valor da receita orçada para o exercício foi de R\$ 137.546.200,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos reais) e a efetivamente arrecadada totalizou o montante de R\$ 129.597.584,82 (cento e vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Alguns dos programas inicialmente inseridos no orçamento, não foram executados pela falta de recursos financeiros. Em última análise a execução orçamentária atendeu as determinações legais e primou pela satisfação dos anseios da população.

#### **4.1 Créditos Adicionais Suplementares e Especiais:**

A abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações orçamentárias se deu em conformidade com a prescrição legal, respeitado o limite autorizado na LOA e a partir do alcance deste limite, através de prévia autorização legislativa.

Para abertura de créditos adicionais especiais em todos os casos foram observados os requisitos legais pertinentes e a existência de prévia autorização legislativa.

#### **5 – Avaliação da aplicação dos gastos com Pessoal**

As despesas com pessoal e encargos sociais do executivo se mantiveram em relação à receita corrente líquida dentro dos limites legais da Lei Complementar 101/2000, no art. 20, III, "b", ou seja, 54% da receita corrente líquida.

No exercício de 2022 verificou-se a aplicação de 53,65% o que equivale a R\$ 66.295.152,82 (sessenta e seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) calculados a partir da Receita Corrente Líquida - RCL de R\$ 123.580.764,09 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).



## **6 - Avaliação da aplicação dos gastos com Saúde**

A Lei Complementar 141, de âmbito nacional, aplicável a todas as esferas de governo foi elaborada com intuito de regulamentar a Emenda Constitucional 29. Foi publicada em 13 de janeiro de 2012 e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; além de revogar dispositivos das Leis nº 8.080/90 e 8.689/93.

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

A definição de ações e serviços públicos de saúde (ASPS) já estava bem clara na própria Constituição Federal e na Lei 8080/90 e posteriormente na Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Saúde, entretanto, a partir da publicação da referida Lei foi determinado efetivamente quais são as despesas que podem ser consideradas ações e serviços de saúde. Desse modo, são consideradas ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- a. sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- b. estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação;
- c. sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas



relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Desta forma analisando os relatórios, observa – se que o município de Porto Franco aplicou 16,27% dos recursos recebidos no exercício 2022.

### **7 - Avaliação da aplicação dos gastos com Educação**

O artigo 212 da Constituição estabelece que “a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

No exercício 2022 o município de Porto Franco aplicou 26,08% na manutenção e desenvolvimento do ensino, estando assim dentro dos limites constitucionais.

### **8 – Conclusão**

Este órgão adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias jurídicas e contábeis do município na obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo a legislação pertinente e estimulando a obediência e o zelo das políticas adotadas pela administração.

A atuação do controle interno foi determinante para a obtenção de resultados relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos da administração municipal, cujos resultados apontam sempre em busca da aplicação e cumprimento dos dispositivos legais.

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Porquanto do acompanhamento e controle exercido, da análise das demonstrações contábeis e financeiras, dos atos de gestão e de transparência pública, que se observou o



estrito cumprimento do que preconiza a Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, como a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 4.320/1964, Lei n.º 101/2000, em obediência à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, o PARECER é pela **REGULARIDADE DAS CONTAS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 2022.**

É o parecer.

Porto Franco – MA, 29 de Março de 2023.

**JOSEANY ABREU DA SILVA AGUIAR**  
Controladora Geral do Município.

